Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 09/05/23 A: 08/06/23

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

"Institui e regulamenta os critérios referentes ao percebimento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Vereadores e Servidores Públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte ***RESOLUÇÃO****:*

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio alimentação aos vereadores e servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento por meio de vale alimentação podendo ser através de cartão ou pecúnia, no valor prefixado de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Os vereadores terão direito ao recebimento do auxílio alimentação, tão somente, a partir da próxima legislatura, em obediência ao Princípio Constitucional da Anterioridade.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido aos vereadores e servidores em efetivo exercício.

§1º Equipara-se a efetivo exercício ou dias trabalhado para os fins desta Resolução, o servidor em:

a) Viagens de interesse da Administração Pública;

b) Programas de treinamento;

c) Eventos similares;

d) Férias;

e) Licença Maternidade ou Paternidade.

f) Licença Prêmio;

g) Recesso;

h) Licença nupcial;

i) Licença por Acidente de serviço;

j) Licença por Tratamento de saúde no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Resolução durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de falta sem justificativa amparada por lei, será descontado 1/30 (um trinta avos) por dia de falta.

Art. 4º O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

I – Tem natureza indenizatória;

II – Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou remuneração de quaisquer efeitos;

III – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º As despesas instituídas por esta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Nº 001/2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buritis, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB